

COSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0222/78

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Mogi Mirim

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 112 /79 CP. Aprov. no Pleno em 31 / 01 79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino para o instalação de 01 (uma) classe(s) de Educação Especial.

II- Apreciação:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de apoio o instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 01 Professor(es) I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim visa ao funcionamento de 01 (uma) classe(s) de Educação Especial nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/ 75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/ 76, e 9.313, de 28/12/ 76, e Resolução S.E. nº 86, de 09/08/ 78, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação na forma e condições estabelecidos nas cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor, 01 Professor(es) I.

Cláusula Terceira- O(s) Professor(es) I, afastado(s) de seu(s) cargo(s) de acordo com o Cláusula Segunda, será(ão) posto(s) à disposição da Delegacia do Ensino em cujo área de jurisdição estiver localizado a instituição beneficiada.

Cláusula quarta- O (s) Professor (es) I, afastado (s) para cumprimento deste Convênio, prestará (ão) exclusivamente serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade de controle técnico-administrativo de sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta- Compete à entidade convenente, durante a vigência deste Convênio, a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta- Fica entendido que quaisquer outras obrigações, não previstos neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade convenente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétima- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenentes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio ou os casos omissos poderão ser resolvidos do comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

II-CONCLUSÃO :

Aprova-se o minuto de Convênio a ser celebrado entre o Secretário de Estado da Educação e A.P.A.E de Mogi Mirim visando à instalação de 01 (uma) classe(s) de Educação Especial.

São Paulo, 24 de Janeiro 1979

A) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relator(o)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1.979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente